



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021

PROCESSO Nº 18937/2020

ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PRODUÇÃO, PORCIONAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES COLETIVAS, PROCESSAMENTO DE PRODUTOS HORTIFRUTÍCOLAS E PREPARAÇÃO DE LANCHES, SUCOS E LEITE COM CAFÉ, NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - SP.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho do ano de 2021, às 15h40, reuniu-se na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações para proceder à análise do Pedido de Impugnação protocolado neste Departamento de Procedimentos Licitatórios – Seção de Licitações em 22/06/2021 pela empresa **HIPERSERVE S.A.**, pessoa jurídica de direito privado com sede a Rua Domingos Vieira, nº 343 – Sala 302 – Bairro Santa Efigênia – CEP: 30.150-240 – Belo Horizonte/MG, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.540.779/0001-63, referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Destarte, o Decreto Federal nº 10.024/19, em seu artigo 24, dispõe:

“ Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação”.

A Impugnação foi recebida pela Seção de Licitações - SL, em tempo hábil, portanto, merece ter seu mérito analisado, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.

DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

A empresa alega ilegalidade na exigência do item 8.5.4. (Registro da licitante na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)) e 8.5.7. (Apresentação de Exames de saúde específicos, aplicáveis para manipuladores de alimentos para todos os integrantes do quadro de funcionários). Pede a republicação do edital com a exclusão dos itens citados.

DA MANIFESTAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO AO SISTEMA INFORMATIZADO DE LICITAÇÕES – PREGÃO ELETRÔNICO:

Os pontos destacados pela ora impugnante já foram apreciados anteriormente pela Unidade Responsável (Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento) devido a questionamentos e impugnação apresentados. A Unidade manifestou recomendação quanto a readequação do edital, assistindo razão à impugnante com relação aos pontos abordados.

DO JULGAMENTO

Diante de todo o exposto, a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações entende que a presente impugnação merece ser julgada **PROCEDENTE**, por todos os fatos argumentos contidos nas razões constantes da Ata de Julgamento e sugere ao Senhor Prefeito a **RATIFICAÇÃO** desta decisão.

Fernando J. A. Campos
Autoridade Competente

Leandro R Ferreira
Pregoeiro

Daniel M. Carvalho
Membro